



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 118/2025/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO
EM: 28/02/2025
ÀS: 13:47hs
Cely Jpm

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 61/2025, de 26 de fevereiro de 2025.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 61/2025, de 26 de fevereiro de 2025, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre:

AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE- PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E AUTORIDADES A ESTES EQUIPARADOS E DOS DIRIGENTES MÁXIMOS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 61/2025, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

**AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO
INFLACIONÁRIA DO SUBSÍDIO MENSAL
DO PREFEITO MUNICIPAL, DO VICE-
PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS E AUTORIDADES A ESTES
EQUIPARADOS E DOS DIRIGENTES
MÁXIMOS DAS ENTIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica concedida a recomposição inflacionária ao subsídio mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários e autoridades a estes equiparados e dos dirigentes máximos das entidades da Administração Indireta correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE do período de janeiro de 2023 a março de 2024.



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 2º. A recomposição inflacionária observa todas as prescrições legais, atende à capacidade financeira do Município de Boa Vista e ainda, respeita os limites fixados pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, visando a atender a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 28 de novembro de 2024.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista